

EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DIGITAL DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS COM BASE NO DECRETO Nº 2.903/2020

1. INTRODUÇÃO

Nesta matéria, trataremos a respeito da emissão e escrituração digital de nota fiscal de serviços prestados e tomados, com base no [Decreto nº 2.903/2020](#).

2. OBRIGATORIEDADE

As pessoas jurídicas e as pessoas físicas a essas equiparadas, ainda que imunes e isentas estabelecidas neste Município, que desenvolvam atividades de prestação de serviço previstas na lista constante do [§ 5º do art. 73 da Lei Complementar nº 110/2014](#) são obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por ocasião da entrega do serviço.

A obrigatoriedade de emitir a NFS-e independe da autorização da Administração Tributária Municipal.

3. DISPENSA NA EMISSÃO DA NFS-E

São dispensadas de emissão da NFS-e:

a) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em quaisquer serviços prestados, estas são obrigadas a declarar os serviços prestados e a determinar o ISSQN devido, com base nas suas respectivas escriturações contábeis, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), regulada pelo [Decreto nº 1.112/2015](#);

b) as pessoas físicas ou jurídicas locadoras de bens imóveis, em relação à operação desta natureza destinada a fins residenciais ou não residenciais, não compreendidas nos subitens 3.02 e 3.03 da lista de serviços do [art. 73, § 5º, da Lei Complementar nº 110/2014](#);

c) todas as pessoas físicas e jurídicas não constantes no [art. 73, § 5º, da Lei Complementar nº 110/2014](#), inclusive nos itens 03.01, 7.14, 7.15, 13.01 e 17.07 "vetados".

Ficando permitido conforme necessidade da emissão de acordo com o CNAE/Código desses serviços, desde que inclusos no CNPJ da empresa;

d) as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, que emitam bilhete de ingresso ou qualquer outro meio de controle de acesso, previamente autorizado pela Administração Tributária.

O tomador ou o intermediário de quaisquer desses serviços é obrigado à retenção do devido imposto.

4. EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS

As empresas de transporte coletivo de pessoas permissionárias do transporte público municipal de Macapá ficam obrigadas a:

- a) emitir uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total mensal dos serviços de transporte coletivo de pessoas, condicionado a título de dedução a Tarifa Social criada pela Lei nº 2.055/2013 e suas alterações, decorrente do movimento econômico correspondente a cada mês, com homologação da empresa concessionária, sub concessionária e permissionária que organiza o sistema municipal de transportes de passageiros do Município de Macapá;
- b) emitir NFS-e individualizada para os demais serviços prestados;
- c) manter mapa diário do faturamento dos serviços de transporte coletivo de pessoas.

4.1. Empresas operadoras de plataformas tecnológicas

As empresas operadoras de plataforma tecnológica permissionárias dos transportes públicos municipal de Macapá ficam obrigadas a:

- a) emitir uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total mensal pela prestação de serviços de transportes remunerada individual de passageiros, de acordo com viagens intermediárias por sua plataforma tecnológica;
- b) manter mapa diário do faturamento dos serviços de transporte coletivo de pessoas.

5. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Conforme preceitua o [art. 7º do Decreto nº 2.903/2020](#), a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-

e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio, disponibilizado pelo Município de Macapá, para uso exclusivo dos prestadores NFS-e será emitida por meio do sistema NOTA MACAPÁ-AP, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico, www.macapa.ap.gov.br, nas modalidades:

- a) on-line, diretamente na página eletrônica ou por meio de aplicativo disponibilizado para uso em dispositivo móvel;
- b) por meio da conversão de RPS via webservice.

A NFS-e deverá documentar as operações de prestação de serviços de forma individual por tipo de atividade.

A emissão da NFS-e corresponde à escrituração do serviço prestado.

A NFS-e emitida poderá ser entregue ao tomador de serviços, em documento impresso, em via única, ou lhe ser enviada por e-mail.

6. PRESTAÇÃO DIVERSA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

Ocorrendo a hipótese de eventual prestação de serviços diferentes daqueles constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, o prestador deverá selecionar a atividade correspondente, bem como discriminá-los detalhadamente na NFS-e.

O prestador de serviço que desenvolver, conjuntamente, atividade de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias sujeitas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) deverá emitir, em separado, as respectivas notas fiscais.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá as informações constantes do modelo disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Macapá.

O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento ou domicílio do prestador.

6.1. Facultada a identificação

É facultada a identificação do tomador de serviço na NFS-e na emissão para pessoa física em:

- a) motel; e
- b) guarda e estacionamento de veículos e valet parking, para os serviços prestados por hora ou fração.

A informação do valor aproximado dos tributos incidentes sobre as prestações de serviços deverá ser feita no campo "discriminação do serviço" da NFS-e.

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, em formato simplificado (NFSe-S) poderá ser emitida por meio de dispositivos móveis, utilizando o aplicativo próprio disponibilizado pelo município, nas lojas eletrônicas de aplicativos.

A NFSe-S conterá as informações constantes do modelo disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Macapá.

6.2. *Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*

As empresas prestadoras dos serviços constantes nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços anexa à [Lei Complementar nº 110/2014](#) e suas alterações, quando aplicarem matérias que se incorporem a obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais com a descrição dos materiais empregados.

Os prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do [art. 73, § 5º, da Lei Complementar nº 110/2014](#), sujeitos à incidência do ISSQN, ficam obrigados a informar na NFSe o código da obra referente ao serviço executado e o número da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

As empresas prestadoras dos serviços constantes nos subitens 07.02 e 07.05 deverão fazer o prévio cadastro da obra de construção civil, executada dentro ou fora do município, em área específica do sistema NOTA MACAPÁ-AP.

6.3. Cadastro de obra

O cadastro da obra deve ser realizado antes do início da sua execução e deverá conter no mínimo: número da Inscrição Cadastral do Imóvel, nome ou razão social, CPF ou CNPJ do proprietário, número do Cadastro Específico do INSS (CEI) e nome e endereço completo do local da obra, objeto da opção no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Para a realização das deduções permitidas por lei no ato da emissão da NFS-e para os serviços citados, devem ser discriminados os dados das notas fiscais de materiais incorporados permanentes à obra, dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, nos termos da legislação municipal.

Na hipótese de o contribuinte domiciliado no Município de Macapá optar pela não comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados, este poderá aplicar, a título de dedução da base de cálculo do ISSQN, o percentual de até 50 %.

Para efeito de prova e auxílio na aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de material aplicado, relativa a cada obra em andamento.

No ato da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o prestador de serviço poderá utilizar como critério para dedução de registros dos materiais aplicados o percentual de até 50% conforme previsto em parágrafo supracitado.

Neste ato, não são obrigados à comprovação desses materiais junto ao tomador, servindo de manutenção aos registros fiscais, ficando sua aceitação a critério do Fisco municipal.

Em se tratando de prestação de serviço, exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço de serviço.

Consideram-se materiais para efeitos, aqueles que se incorporarem diretamente a obra de forma definitiva.

O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

6.4. Dispensa do cadastro de obra

Ficam dispensados da realização do cadastro de obras os profissionais autônomos e os prestadores enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI).

7. EMISSÃO DE NFS-E -AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E DE PUBLICIDADE

Na emissão de NFS-e para os serviços prestados por agências de propaganda e publicidade, além dos dados gerais da NFS-e, para a realização da dedução dos serviços

intermediados, quando for executado por terceiros, devem ser discriminadas as notas fiscais dedutíveis da base de cálculo. Este registro deverá ser obrigatório para uma eventual auditoria.

Aplica-se também às agências de turismo e de viagens e aos demais prestadores de serviços que vendam passagem, hospedagens, pacotes turísticos e tíquetes de ingressos em parques, em eventos e congêneres como comissário, nos termos do [art. 693 da Lei nº 10.406/2002](#) (Código Civil).

A emissão da NFS-e será possibilitada após o credenciamento da pessoa obrigada no sistema disponibilizado na página eletrônica do município na internet www.macapa.ap.gov.br.

O primeiro acesso ao sistema NOTA MACAPÁ-AP deverá ser feito exclusivamente pelo representante legal do sujeito passivo obrigado a emitir NFS-e e a realizar a escrituração fiscal eletrônica, informando os números da inscrição da pessoa jurídica ou equiparada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Mobiliário deste Município, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal e, se for o caso, de um dos sócios diferente do responsável legal.

O acesso ao aplicativo emissor da NFS-e será realizado mediante a utilização da senha exclusivamente disponibilizada para este fim ou de certificado digital.

8. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Na hipótese de eventual impossibilidade da emissão on-line da NFS-e, o prestador, por ocasião da prestação do serviço, emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS), para posterior conversão em NFS-e.

O Recibo Provisório de Serviços terá formato livre e deverá conter obrigatoriamente:

- a) cabeçalho com a expressão "Prefeitura de Macapá - Recibo Provisório de Serviços(RPS)";
- b) numeração em ordem crescente sequencial;
- c) identificação do prestador, do tomador e dos serviços prestados, conforme modelo da NFS-e;
- d) as seguintes mensagens:
 - d.1) Obrigatória à conversão deste Recibo Provisório de Serviços em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em até 10 dias -Consulte a conversão em www.macapa.ap.gov.br; e
 - d.2) não tem valor como documento fiscal.

O Recibo Provisório de Serviços será gerado em formulário físico ou em sistema do prestador do serviço e deverá ser emitido em duas vias, de igual teor, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do emitente.

O RPS emitido em formulário físico deverá ser convertido em NFS-e, para meio da emissão da nota fiscal correspondente no sistema NOTA MACAPÁ-AP, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.macapa.ap.gov.br, no prazo de até 10 dias, contado da data da emissão.

O RPS emitido por meio de sistema do prestador do serviço deverá ser convertido em NFS-e, no prazo de dez dias, por meio do upload, no sistema NOTA MACAPÁ-AP, do arquivo digital com os dados do RPS emitido.

O formato do arquivo, o endereço eletrônico para upload e o procedimento para o envio e a conversão do RPS em NFS-e constarão do manual do sistema NOTA MACAPÁ-AP.

O RPS que não for convertido em NFS-e, que seja escriturado pelo tomador do serviço, implica na comprovação de prática do ato sujeito à emissão da NFS-e pelo prestador do serviço.

A Nota Fiscal Eletrônica Estadual, desde que contenha as informações constantes do modelo da NFS-e, poderá ser utilizada como Recibo Provisório de Serviços quando contiver serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e, obrigatoriamente, deverá ser convertida em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Opcionalmente no que dispõe o [art. 15 do Decreto nº 2.903/2020](#), o prestador de serviços poderá emitir RPS para todas as operações sujeitas à emissão da NFS-e, por intermédio de software próprio.

O RPS será gerado e impresso em sistema do prestador de serviço e será enviado para conversão em NFS-e, no prazo de até dez dias, contado da data da emissão.

A confecção e a impressão do RPS somente poderão ser realizadas após o prestador desenvolver ou adequar seu software para emissão do documento e para o seu envio para fins de conversão em NFS-e.

8.1. Emissão simplificada do recibo provisório de serviços

Os prestadores de serviços poderão emitir o RPS no formato simplificado, desde que contenham no mínimo:

- a) a inscrição municipal do tomador e do prestador do serviço;
- b) a razão social do tomador e do prestador do serviço;
- c) o CNPJ do tomador e do prestador do serviço;
- d) o código do serviço ou atividade;
- e) o valor da prestação do serviço.

O RPS Simplificado deverá ser convertido em NFS-e no prazo de até dez dias, contado da data da emissão.

Na efetivação da obrigação, deverão ser observadas as demais normas estabelecidas pela legislação.

8.2. Não conversão do recibo provisório de serviços

A não conversão do RPS em NFS-e equiparar-se-á à não emissão de Nota Fiscal de Serviço.

A não emissão de RPS e a não conversão do RPS em NFS-e, bem como a conversão fora do prazo, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação deste Município em vigor.

A confecção e a emissão do Recibo Provisório de Serviços serão realizadas sem autorização prévia da Administração Tributária Municipal.

9. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Os prestadores de serviços desobrigados da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário deste Município poderão emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFSe-A) para os serviços cujo local de incidência seja o território deste Município, mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente.

Os prestadores de serviços pessoa física, inscritos ou não no Cadastro Mercantil de Contribuintes deste Município, facultativamente e a critério da Secretaria Municipal Finanças do Município, também poderão emitir a NFSe-A mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente.

A critério da Administração Tributária, no interesse público e objetivando o livre exercício de atividade econômica, poderá ser liberada, eventualmente, a emissão da NFSe-A para outras pessoas ou outras situações de prestações de serviços.

A emissão da NFSe-A somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN correspondente ao serviço prestado.

Não haverá exceção de retenção do ISSQN a qualquer tomador ou responsável tributário. A NFSe-A será emitida exclusivamente no formato eletrônico, conterá os mesmos dados exigidos para a NFS-e e obedecerá a uma numeração sequencial única estabelecida pela Administração Tributária Municipal.

A emissão da NFSe-A será feita no aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Gestão Administrativa e das Finanças do Município na internet, por solicitação do prestador do serviço.

10. CANCELAMENTO E CORREÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A NFS-e, a NFSe-A e o RPS poderão ser cancelados após a emissão, quando o documento houver sido emitido com erro nos seus dados obrigatórios.

O cancelamento da NFS-e poderá ser realizado pelo próprio prestador por meio do sistema NOTA MACAPÁ-AP (www.macapa.ap.gov.br), até a data do vencimento do imposto correspondente. O cancelamento da NFS-e é um ato irreversível.

O cancelamento da NFS-e, pelo próprio prestador, também será realizado por meio da substituição do documento emitido com erro e a correspondente emissão de um novo documento com as devidas correções.

Não será permitida a substituição de NFS-e para a modificação de dados do tomador do serviço.

Após o pagamento do imposto correspondente ou encerrado o prazo de vencimento a NFSe somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária Municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte, no qual seja comprovado o motivo para o cancelamento.

A Administração Tributária Municipal poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para análise do pedido.

O RPS emitido com erro e convertido em NFS-e, até a data de vencimento do imposto correspondente poderá ser cancelado por meio do envio de arquivo digital de RPS com a informação de cancelamento, que implicará no concomitante cancelamento da NFS-e correspondente.

O RPS somente poderá ser cancelado pelo emitente na hipótese prevista no [art. 22 do Decreto nº 29.03/2020](#).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À NFS-E E À NFSE-A

A autenticidade da NFS-e e da NFSe-A poderá ser consultada na página eletrônica disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.macapa.ap.gov.br.

A NFS-e poderá ser consultada pelos prestadores e tomadores de serviços, no Sistema NOTA MACAPÁ-AP, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário.

Findo o prazo decadencial para constituição do crédito tributário, a consulta será realizada após solicitação à Administração Tributária Municipal e será disponibilizada por meio digital.

Os documentos fiscais emitidos sem a observância das normas estabelecidas serão considerados inidôneos e sujeitarão o responsável pela emissão às sanções previstas na legislação tributária deste Município, sem prejuízo da retenção e do pagamento do imposto pelo tomador ou intermediário do serviço.

O ato de emissão da NFS-e e da NFSe-A de aceite ou não recusa de NFS-e, com incidência do ISSQN, representa a constituição de crédito tributário relativo ao imposto e configura elemento suficiente para a sua exigência do contribuinte ou do responsável tributário, conforme a sujeição passiva aplicável à hipótese.

Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito é considerado constituído na data da emissão do documento ou na data do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

O crédito tributário constituído e não recolhido no prazo terá inscrição em Dívida Ativa do Município e objeto de cobrança, independentemente, da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da posterior revisão do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

O tomador ou intermediário do serviço poderá denunciar no sistema NOTA MACAPÁ-AP a não emissão de NFS-e e a não conversão de RPS em NFS-e a qualquer tempo.

12. ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TOMADOS OU INTERMEDIADOS

As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da Administração Pública Direta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no Município de Macapá, que se figurem como tomadores ou intermediários de serviços ficam obrigados a escriturar, mensalmente, no sistema NOTA MACAPÁ-AP os dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam os serviços tomados ou intermediados que não sejam consubstanciados em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pelo sistema NOTA MACAPÁ, inclusive aquelas em que não haja a obrigatoriedade de sua retenção ou recolhimento neste Município, materializados em quaisquer documentos, autorizados ou não pelos Fiscos municipais.

O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou de qualquer benefício fiscal, bem como o deferimento de enquadramento de sociedade de profissionais não afastam a obrigatoriedade de cumprimento.

A obrigatoriedade da escrituração eletrônica de serviços tomados somente cessa com a baixa cadastral do tomador do serviço.

A Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados de prestadores enquadrados no regime do SIMPLES Nacional ou de Microempreendedor Individual (MEI) deverá obedecer às regras específicas previstas na legislação federal.

A Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados de prestadores estabelecidos no Município de Macapá que emitam a NFS-e será automática.

12.1. *Dispensa da escrituração eletrônica de serviços tomados ou intermediados*

A Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados é dispensada para:

- os órgãos da Administração Pública Direta da União, bem como as suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes da conta única do Tesouro Nacional, usuárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em decorrência de convênio firmado entre este Município, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil;
- o Microempreendedor Individual definido na [Lei Complementar Nacional nº 123/2006](#), e suas alterações posteriores.

O tomador ou intermediário do serviço poderá realizar a retificação ou complementação dos dados escriturados com erro ou omitidos, sendo que o valor do imposto apurado será acrescido de multa, juros moratórios e atualização monetária, previstos na legislação municipal.

A retificação de dados escriturados com erros ou omitidos em cada competência somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer procedimento fiscal destinado a fiscalização do ISSQN.

A Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados será realizada exclusivamente na área específica do sistema NOTA MACAPÁ-AP, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico (www.macapa.ap.gov.br).

O tomador ou intermediário de serviço poderá recusar a NFS-e com o ISSQN sujeito à retenção na fonte, emitida com erro ou indevidamente, até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da NFS-e ou da competência da prestação do serviço, o que ocorrer por último.

A recusa da NFS-e sujeita à retenção na fonte acarretará a inversão da responsabilidade pelo recolhimento do imposto, desde que a NFS-e não esteja vinculada a uma Guia Eletrônica de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O tomador ou intermediário de serviço poderá reverter a recusa da NFS-e e consequentemente a responsabilidade pelo recolhimento do imposto caso realizado equivocadamente, no mesmo, ou seja, de dez dias.

Após o prazo citado acima, considera-se tacitamente aceita a NFS-e pelo responsável tributário.

As NFS-es emitidas pelo sistema NOTA MACAPÁ-AP e os serviços tomados de outros municípios e do exterior deverão ser selecionados no sistema, para fins de emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente.

No caso de serviços provenientes do exterior devem ser escriturados os valores resultantes da conversão do preço do serviço em moeda nacional, ao câmbio da data da ocorrência do fato gerador, constante do documento fiscal referente à prestação de serviço.

Os tomadores e intermediários dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços sujeitos ao ISSQN, quando não localizarem no sistema NOTA MACAPÁ-AP a obra cadastrada pelo prestador do serviço, são obrigados a realizar o cadastramento da obra de construção civil.

A escrituração do serviço tomado deverá ser realizada independentemente de haver ou não a incidência do ISSQN sobre o serviço tomado ou intermediado.

A Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados deverá ser realizada até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviços ou, na ausência desta, do mês de ocorrência do fato gerador do Imposto.

Se o prazo-limite para a escrituração e declaração do ISSQN cair em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

O tomador ou intermediário de serviço não estabelecido, cujo ISSQN de serviços tomados ou intermediados seja devido a este Município, fará o seu autocadastramento para acesso ao sistema.

Os valores de ISSQN escriturados, sujeitos à retenção na fonte caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Para os efeitos descritos no parágrafo anterior, o crédito tributário é considerado constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

O crédito tributário confessado e não recolhido no prazo estabelecido será inscrito na Dívida Ativa do Município e objeto de cobrança, independentemente, da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da posterior revisão do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Independentemente da realização da Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados, o responsável tributário pela retenção do ISSQN na fonte fica obrigado a realizar o recolhimento do imposto retido no prazo estabelecido.

A não escrituração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, bem como a escrituração como erros ou omissões, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

13. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Os contribuintes e os responsáveis tributários do ISSQN deverão emitir Guia Eletrônica de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do sistema NOTA MACAPÁ-AP, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico disponível em www.macapa.ap.gov.br.

O disposto acima não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo SIMPLES Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da [Lei Complementar nº 123/2006](#), e suas alterações posteriores.

13.1. Recolhimento do ISSQN

Os contribuintes e os responsáveis tributários deverão recolher o ISSQN até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Se o prazo-limite para o recolhimento do ISSQN recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

O ISSQN não recolhido até os prazos descritos nos parágrafos anteriores deste tópico fica acrescido de multa, juros moratórios e atualização monetária, previstos na legislação tributária municipal.

A Inadimplência total ou parcial do pagamento das Guias Eletrônicas de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) constituirá óbice à expedição de certidão de regularidade fiscal.

O prestador e o tomador ou intermediário do serviço poderão selecionar a data para o recolhimento do imposto no sistema NOTA MACAPÁ-AP, desde que ela não ultrapasse o último dia útil do vencimento do imposto, sem prejuízo da aplicação das penalidades e acréscimos legais cabíveis.

14. ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TOMADOS OU INTERDITADOS – FATOS GERADORES DO ISSQN

A obrigatoriedade de emissão da NFS-e, da Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados e a emissão de Guia Eletrônica de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do sistema NOTA MACAPÁ-AP, será para os fatos geradores do ISSQN que ocorram a partir da competência setembro/2020.

Todas as ações a serem tomadas relativamente à NFS-e e a escrituração fiscal de período anterior a setembro/2020 deverão ser realizadas até o dia 30/09/2020, por meio do sistema, no site www.macapa.ap.gov.br.

O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida a partir da competência setembro/2020 será gerado pelo sistema NOTA MACAPÁ-AP, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Os RPSs emitidos para os serviços prestados a partir do dia 30/09/2020 deverão ser encaminhados para o sistema NOTA MACAPÁ-AP, para conversão em NFS-e.

Para os serviços prestados até 30/09/2020, os RPSs emitidos deverão ser encaminhados no prazo de dez dias para o sistema, para conversão em NFS-e.

As aberturas, alterações e baixas de empresas através do sistema REDESIM poderão ser realizadas até o dia 30/09/2020.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A alíquota do ISSQN devido pelos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional) deverá ser informada mensalmente no sistema NOTA MACAPÁ-AP para emissão da NFS-e.

A informação relativa à retenção do ISSQN na fonte contida na NFS-e não recusada pelo tomador do serviço corresponde ao comprovante de retenção do imposto na fonte.

A Administração Tributária Municipal disponibilizará no endereço eletrônico www.macapa.ap.gov.br informações técnicas necessárias para o acesso e a utilização do sistema NOTA MACAPÁ-AP, bem como os manuais operacionais, conceitual e de integração dos sistemas.

Fonte: Liber Consultoria